



Sistema de Avaliação de Juízes

2022-2024

Índice

Índice.....	2
INTRODUÇÃO	3
ÍNDICE ABREVIATURAS E DESIGNAÇÕES	5
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	6
ARTIGO 1º - Norma Habilitante.....	6
ARTIGO 2º - Objeto.....	6
ARTIGO 3º - Âmbito.....	6
ARTIGO 4º - Ranking Oficial.....	7
CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO	8
TÍTULO I - Estrutura.....	8
ARTIGO 5º - Tipos de Avaliação	8
ARTIGO 6º - Valoração dos Tipos de Avaliação	8
ARTIGO 7º - Escala de Avaliação	8
TÍTULO II - Avaliação Qualitativa	8
ARTIGO 8º - Critérios da Avaliação Qualitativa.....	8
TÍTULO III - Avaliação Quantitativa	9
ARTIGO 9º - Definição de Avaliação Quantitativa.....	9
ARTIGO 10º - Pressupostos da Avaliação Quantitativa	9
ARTIGO 11º - Critérios da Avaliação Quantitativa.....	9
ARTIGO 12º - Determinação e Cálculo da Avaliação Quantitativa	10
ARTIGO 13º - Nota de Referência.....	10
ARTIGO 14º - Juízes de Referência	10
ARTIGO 15º - Nota de Referência Painel de Juízes	11
ARTIGO 16º - Publicação e Exibição das Notas-R	11
ARTIGO 17º - Especificidades na Aplicação da Avaliação Quantitativa	11
CAPÍTULO III – CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA	12
ARTIGO 18º - Ginástica Acrobática.....	12
ARTIGO 19º - Ginástica Aeróbica	13
ARTIGO 20º - Ginástica Artística Feminina	14
ARTIGO 21º - Ginástica Artística Masculina	15
ARTIGO 22º - Ginástica Rítmica.....	16
ARTIGO 23º - Ginástica Trampolins.....	17
ARTIGO 24º - TeamGym	18
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	19
ARTIGO 25º - Regime de Exceção.....	19
ARTIGO 26º - Casos Omissos	19
ARTIGO 27º - Norma Revogatória e Entrada em Vigor	19

INTRODUÇÃO

O presente documento, elaborado pelo Conselho de Ajuizamento (CA), em parceria com a Direção da FGP, complementa subsidiariamente o Regulamento Geral do Ajuizamento (RGA), tendo em conta a sua aplicação direta nos pressupostos nele explanados.

Importa referir, que a reformulação do Sistema de Avaliação de Juízes, representa um anseio antigo da comunidade gímnica, sendo uma tarefa que tem tanto de necessidade como de complexidade, a diversidade de disciplinas Gímnicas sob a égide da FGP, as quais detêm entre si diversos requisitos específicos e técnicos muito díspares, designadamente: ACRO, AERO, GAF, GAM, GR, TG e TRA.

Além do supra referido, ao Sistema de Avaliação de Juízes, cumpre a missão de situar juízes sob a égide da FGP, tendo em conta diversos critérios devidamente explanados no presente diploma, nos quais se destacam e realçam os seguintes pontos:

- Ø O seu conhecimento do Código Internacional;
- Ø a sua longevidade na carreira;
- Ø o seu grau de experiência;
- Ø as suas capacidades;
- Ø o seu historial;
- Ø as suas condutas;
- Ø o resultado percentual obtido por cada juiz no curso de juízes Intercontinental, Internacional e Nacional.

Julga-se ser este um contributo muito importante para uma maior dignidade da carreira de Juiz de Ginástica, que favorece um incremento dos níveis motivacionais da generalidade dos juízes, com reflexos que só podem ser positivos para evolução do ajuizamento português e melhorando per si ainda mais a sua qualidade, nomeadamente, um aprimorar de critérios com maior grau de objetividade e uniformização.

Posto isto, ao longo do corrente ano, o Conselho de Ajuizamento da FGP, em cooperação com a Direção e com a recolha de inúmeros pareceres por parte de juízes e técnicos das diferentes

disciplinas gímnicas, modelou e experimentou o presente Sistema de Avaliação de Juízes, o qual tem o fito de formalizar e validar os seguintes objetivos subjacentes:

- Ø Base comum para todas as disciplinas gímnicas, que define pressupostos que derivam depois para critérios específicos de cada uma das disciplinas em função da realidade dos respetivos Códigos de Pontuação e da natureza da disciplina;
- Ø Possibilitar aos juízes uma análise objetiva anual e quadrienal do seu desempenho numa perspetiva formativa, didática e de constante melhoria;
- Ø Estabelecer transparência, lógica, razão, objetividade e justiça na classificação individual de cada juiz no ranking de juízes de cada disciplina gímnica;
- Ø Estabelecer-se como um importante instrumento de posicionamento na carreira de juiz;
- Ø Ser o critério prioritário e determinante na nomeação por parte do CA à Direção da FGP, dos juízes que irão integrar o Quadro Federativo de Juízes para cada disciplina gímnica em cada Ciclo Olímpico, além de todos os outros critérios e pressupostos definidos no RGA;

O presente documento será objeto de constante monitorização com vista à sua adequação às necessidades do ajuizamento.

Destarte, com a recriação do SAJ, cumpre-se assim um dos grandes desígnios e objetivos do Conselho de Ajuizamento e da atual Direção da FGP.

A aplicação deste sistema no seio competitivo da FGP, será um fator crucial para o desenvolvimento do ajuizamento nacional, esperando-se que o mesmo contribua para alcançar níveis de excelência no desempenho dos avaliados.

ÍNDICE ABREVIATURAS E DESIGNAÇÕES

ACRO – Ginástica Acrobática

AER – Ginástica Aeróbica

AT's – Associações Territoriais

CA – Conselho de Ajuizamento

CCTA – Coordenador da Comissão Técnica de Ajuizamento

Clube – também “sociedade desportiva” ou “Associação desportiva”.

CPJ – Chefe de Painel de Juízes;

CT – Comité Técnico

CTA – Comissão Técnica de Ajuizamento

EG – European Gymnastics

ENG – Escola Nacional de Ginástica

FGP – Federação de Ginástica de Portugal

FIG – Federação Internacional de Ginástica

GAF – Ginástica Artística Feminina

GAM – Ginástica Artística Masculina

GR – Ginástica Rítmica

JR – Juiz de Referência;

Juiz / Juízes – inclui os juízes de execução, artística, dificuldade, referência, chefe de painel de juízes, júri superior e júri supervisor de todas as disciplinas da FGP, contemplando o género feminino e masculino.

Nota-RA – Nota de Referência de Artística;

Nota-RE – Nota de Referência de Execução;

NR – Nota de Referência;

PK – Parkour

R1 – Nota de Referência 1;

R2 – Nota de Referência 2;

R3 – Nota do Painel de Juízes.

SAJ – Sistema de Avaliação de Juízes

TG – TeamGym

TRA – Ginástica de Trampolins

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

ARTIGO 1º - Norma Habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no nº 1, do artigo 45º do decreto-lei nº 248-B/2008 de 31 de dezembro, em que se pode ler:

"Cabe ao conselho de arbitragem, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos estatutos, coordenar e administrar a atividade de arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes."

Por seu turno, refere o artigo 59º dos Estatutos da FGP que:

"Compete ao Conselho de Ajuizamento coordenar e administrar a atividade de ajuizamento, nos termos do regulamento específico, com exceção dos aspetos disciplinares, estabelecer os parâmetros de formação dos juízes e proceder à classificação técnica destes"

ARTIGO 2º - Objeto

O presente SAJ é criado ao abrigo do disposto no Regulamento Geral do Ajuizamento, sendo um documento complementar e subsidiariamente aplicável a esse diploma, para os efeitos expressamente explanados e tidos como convenientes.

O presente diploma tem os seguintes objetivos:

- a. Classificar e organizar os juízes para efeitos de prioridade nas convocatórias.
- b. Auxiliar o CA a acompanhar o desenvolvimento, crescimento e evolução dos juízes portugueses.
- c. Valorar a carreira do Juiz.

ARTIGO 3º - Âmbito

1. Os critérios definidos no Sistema de Avaliação de Juízes são aplicados aos juízes de cada disciplina gímnica sob a égide da FGP, no decorrer do Ciclo Olímpico vigente.
2. O SAJ é uma ferramenta para analisar a objetividade dos juízes durante a competição e para efetuar uma avaliação global dos mesmos durante o ciclo pelo CA. A análise em competição permite destacar e melhorar a excelência dos juízes.
3. O SAJ será também operacionalizado através de formato on-line, no seguimento de pelo menos uma sessão avaliativa específica, a qual se destinará a todos os juízes que pretendam

- participar. No entanto, essa sessão apenas será contabilizada a nível de Ranking para os juízes que não foram convocados para nenhuma competição durante o ano, ou que simplesmente ainda não foram avaliados em nenhum momento.
4. O SAJ é operacionalizado através de uma aplicação informática própria, ou através de outra plataforma digital caso necessário.
 5. A aplicação e vigência das pontuações obtidas nos dois tipos de avaliação, qualitativa e quantitativa, decorrem pelo seguinte:
 - a. Qualitativa – a sua aplicação é anual e no final de cada época desportiva a pontuação será reiniciada
 - b. Quantitativa – a sua aplicação é por ciclo olímpico e contínua.
 6. No final de cada época desportiva é lançado pelo Conselho de Ajuizamento o Ranking Oficial Anual.
 7. No final de cada ciclo olímpico é lançado pelo Conselho de Ajuizamento o Ranking Oficial do Ciclo, o qual é calculado através da soma de todas as classificações anuais (Ranking Oficial Anual) obtidas por cada juiz.
 8. Só estarão incluídos no ranking oficial, os juízes que no mínimo tenham sido avaliados uma vez na época desportiva em referência. No caso de terem sido avaliados mais do que uma vez, é contabilizado para este ranking a melhor classificação obtida numa das componentes avaliadas. Exemplo: ACRO | AERÓBICA | GR » Poderá ser Artística ou Execução.

ARTIGO 4º - Ranking Oficial

1. O Ranking Oficial de Juízes da FGP será apresentado da seguinte forma:
 - a. Ranking de Juízes Internacionais
 - b. Ranking de Juízes Nacionais
2. O Ranking das disciplinas de GR, TRA e TG, são organizados por ranking de especialidade, nomeadamente:
 - a. GR: Individual e Conjuntos
 - b. TRA: Trampolim, DMT e Tumbling
 - c. TG: Solo, Mini-Trampolim e Tumbling
3. O Ranking será definido através dos critérios infra:
 - a. Da categoria mais alta para a categoria mais baixa;
 - b. **Nota Final de Curso** (percentagem convertida em pontos, Ex: 90% = 90 pontos) + **Nota SAJ** (Avaliação Quantitativa + Avaliação Qualitativa)

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

TÍTULO I - Estrutura

ARTIGO 5º - Tipos de Avaliação

1. Avaliação Qualitativa.
2. Avaliação Quantitativa.

ARTIGO 6º - Valoração dos Tipos de Avaliação

1. Avaliação Qualitativa – 10% da Nota Final SAJ.
2. Avaliação Quantitativa – 90% da Nota Final SAJ.

ARTIGO 7º - Escala de Avaliação

1. Excelente (90-100 pontos),
2. Muito Bom (80-89 pontos),
3. Bom (70-79 pontos),
4. Satisfatório (50-69 pontos)
5. Insatisfatório (41-49 pontos)
6. Fraco (40 pontos ou menos)

TÍTULO II - Avaliação Qualitativa

ARTIGO 8º - Critérios da Avaliação Qualitativa

1. A Avaliação Qualitativa na competição parte de 100 pontos, que corresponde a 100% e segue os seguintes critérios subtrativos:
 - a. Conduta incorreta e/ou antidesportiva no decorrer da competição, dirigida a qualquer agente desportivo presente na competição: 10 pontos
 - b. Não comparência após confirmação sem qualquer aviso ou justificação plausível à posteriori: 8 pontos
 - c. Desistência, sem justificação plausível, a menos de 72 horas da prova: 6 pontos

- d. Indisponibilidade para a competição para que foi convocado sem justificação plausível: 2 pontos
- e. Atraso à reunião de juízes: 2 pontos
- f. Uniforme incorreto: 1 pontos

TÍTULO III - Avaliação Quantitativa

ARTIGO 9º - Definição de Avaliação Quantitativa

1. A avaliação dos juízes durante a competição, é usada para analisar e controlar o trabalho dos juízes em tempo real.
2. A Avaliação Quantitativa é aplicada para cada juiz e representa a avaliação individual da sua prestação em prova ou avaliação on-line, a qual será comparada/analizada a uma Nota de Referência determinada pelos pressupostos infra, *vide* artigo 13º do presente diploma.
3. É determinada e calculada em pontos, através de critérios expressamente dispostos no presente diploma, *vide* artigo 11º.

ARTIGO 10º - Pressupostos da Avaliação Quantitativa

1. A Avaliação Quantitativa é válida se:
 - a. Aplicada no decorrer de provas nacionais sob a égide da FGP e em outras competições nacionais ou internacionais que a FGP determine, e nas quais esteja em funcionamento o sistema informático oficial da FGP e/ou outro devidamente homologado pela Direção;
 - b. Os Painéis de Juízes constituídos para a competição estejam completos. No caso de os painéis serem reduzidos de acordo com as normativas da FIG, compete à FGP decidir.

ARTIGO 11º - Critérios da Avaliação Quantitativa

1. Conforme supra explanado no artigo 9º do presente diploma, a avaliação quantitativa de cada juiz, representa a avaliação da sua prestação em competição, em função dos critérios seguintes:
 - a. Nota de Referência de Execução (Nota-RE) - Em todas as disciplinas gímnicas.
 - b. Nota de Referência de Artística (Nota-RA) - Nas disciplinas gímnicas aplicáveis.

2. Os critérios (Notas de Referência) consagrados no número anterior são aplicados e contabilizados de forma igualitária, não havendo qualquer tipo de valoração diferencial de avaliação entre qualquer um deles.
3. As Notas de Referência, apenas são díspares no seu método de obtenção, pois cada uma é contabilizada e definida tendo como base específica, apenas e só os critérios em vigor interpostos pela FIG no decorrer do vigente Ciclo Olímpico.

ARTIGO 12º - Determinação e Cálculo da Avaliação Quantitativa

1. Durante a competição é efetuado controle em Execução/Artística, tendo em consideração todas as pontuações disponíveis (Júri-E/Júri-A e Juiz(es) de Referência).
2. A Avaliação Quantitativa calcula-se face à comparação entre a Nota de Referência determinada no momento ao exercício em análise, e a nota de Execução/Artística atribuída pelo juiz avaliado.
3. O seu cálculo é realizado através de regras específicas para cada uma das disciplinas gímnicas sob a égide da FGP, de acordo com o que se encontra estipulado no Capítulo III do presente.

ARTIGO 13º - Nota de Referência

1. A NR é constituída por três notas distintas, designadamente;
 - a. Nota de Referência 1 (R1);
 - b. Nota de Referência 2 (R2);
 - c. Nota do Painel de Juízes avaliado (R3).
2. É calculada da seguinte forma:
$$NR = \frac{(R1 \times 2) + (R2 \times 2) + R3}{5}$$
3. O valor resultante da fórmula supra descrita no ponto anterior, é sempre arredondada, cumprindo as regras de cada disciplina gímica.

ARTIGO 14º - Juízes de Referência

1. Adquirem o estatuto de juízes de referência os agentes responsáveis pela atribuição das Notas de Referência (R1 e R2) explanadas no artigo 13º, nº1, nomeadamente:

- a. O Juiz de Referência 1 – (R1), é reservado a um dos membros integrantes do Comité Técnico da Disciplina, caso não seja possível ocuparem esse lugar, por se encontrarem no exercício de outras funções (Exemplo: DTC) ou por simples indisponibilidade, será o mesmo indicado a convite do CA, ou sorteado entre os juízes de maior categoria na prova.
 - b. O Juiz de Referência 2 – (R2), é indicado a convite do CA, ou sorteado entre os juízes internacionais de maior categoria na competição em foco.
2. As notas de Referência supra descritas, devem ser digitadas e validadas individualmente pelos juízes intervenientes, concomitantemente, sempre que possível.

ARTIGO 15º - Nota de Referência Painel de Juízes

A R3 das notas de Execução ou Artística atribuídas pelos juízes constituintes do painel avaliado é determinada segundo o cálculo aritmético previsto no código de pontuação específico de cada uma das disciplinas gímnicas.

ARTIGO 16º - Publicação e Exibição das Notas - R1 e R2

As R1 e R2 não serão publicadas nem exibidas nos placares de afixação de resultados.

ARTIGO 17º - Especificidades na Aplicação da Avaliação Quantitativa

1. A aplicação da Avaliação Quantitativa é da competência exclusiva do Juízes de Referência designados pelo CA para a competição em foco.
2. No intuito de preservar a competição, a avaliação e os próprios Juízes, a aplicação por parte dos Juízes de Referência da Avaliação Quantitativa no decorrer da competição, ocorrerá de forma arbitrária; isto é, compete ao Diretor Técnico de Competição determinar e informar os Juízes de Referência de qual o painel e componente (Art ou Exe) a avaliar.
3. O DTC e os Juízes de Referência, não poderão informar nenhum juiz acerca do momento em que se está a proceder à avaliação, bem como, informar, comunicar ou proferir a um terceiro, qual o resultado individual e/ou coletivo obtido após o término da mesma.
4. O desrespeito por parte de qualquer um dos avaliadores ao devidamente explanado no número anterior, constitui motivo válido para que seja elaborado comunicado ao Conselho de Disciplina da FGP, para os devidos efeitos;

5. O explanado nos pontos 2 e 3 do presente artigo não se aplica ao CA, ou seja, o Diretor Técnico de Competição deve informar sempre o CA dos hiatos em que procede à avaliação quantitativa, bem como, qual o painel avaliado e em que componente (Nota Art ou Exe).

CAPÍTULO III – CRITÉRIOS E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

ARTIGO 18º - Ginástica Acrobática

1. Para a atribuição da pontuação ao juiz em cada competição, será tido em conta o seguinte:
 - a. O juiz terá que ser avaliado em pelo menos 10 exercícios.
 - b. O juiz será avaliado em Execução e/ou Artística em momentos diferentes.
 - c. Em cada exercício pode alcançar a pontuação de 10 como máximo e 0 como mínimo.
 - d. A pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais de cada exercício.
2. À pontuação final obtida atender-se-á à Escala de Avaliação do artigo 7º, conforme exemplos descritos no quadro seguinte:

Excelente	100% = 100 pts
Muito Bom	80% = 80 pts
Bom	70% = 70 pts
Satisfatório	50% = 50 pts
Insatisfatório	41% = 41 pts
Fraco	40% = 40 pts

3. Tendo como objetivo a Nota de Referência descrita no artigo 13º, as tolerâncias consideradas para a atribuição da pontuação do juiz são as seguintes:

NR	Tolerância
$\geq 9,5$	0,0
$< 9,5$	0,1
$< 9,0$	0,2
$< 8,0$	0,3

4. Para clarificar o modelo de atribuição da pontuação por exercício, apresenta-se em seguida uma tabela com exemplos de exercícios, notas de referência e pontuação obtida pelo juiz:

Pontuação obtida	0	1	...	8	9	10	9	8	...	1	0		
Exercício Exemplo						NR							
A	8,5	8,6	...	9,3	9,4	9,5	9,5	9,6	9,7	...	NA	NA	
B	7,2	7,3	...	9,0	9,1	9,2	9,3	9,4	9,5	9,6	...	NA	NA
C	6,6	6,7	...	7,4	7,5	7,6	7,9	8,2	8,3	8,4	...	9,1	9,2
Legenda:	<i>X,X</i> Nota de Referência						<i>Y,Y</i> Nota atribuída pelo juiz						

ARTIGO 19º - Ginástica Aeróbica

1. Para a atribuição da pontuação ao juiz em cada competição, será tido em conta o seguinte:
 - a. O juiz terá que ser avaliado em pelo menos 10 exercícios.
 - b. O juiz será avaliado em Execução e/ou Artística em momentos diferentes.
 - c. Em cada exercício pode alcançar a pontuação de 10 como máximo e 0 como mínimo.
 - d. A pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais de cada exercício.

2. À pontuação final obtida atender-se-á à Escala de Avaliação do artigo 7º, conforme exemplos descritos no quadro seguinte:

Excelente	100% = 100 pts
Muito Bom	80% = 80 pts
Bom	70% = 70 pts
Satisfatório	50% = 50 pts
Insatisfatório	41% = 41 pts
Fraco	40% = 40 pts

3. Tendo como objetivo a Nota de Referência descrita no artigo 13º, as tolerâncias consideradas para a atribuição da pontuação do juiz são as seguintes:

NR	Tolerância
>= 9,5	0,0
< 9,5	0,1
< 9,0	0,2
< 8,0	0,3

4. Para clarificar o modelo de atribuição da pontuação por exercício, apresenta-se em seguida uma tabela com exemplos de exercícios, notas de referência e pontuação obtida pelo juiz:

Pontuação obtida	0	1	...	8	9	10	9	8	...	1	0		
Exercício Exemplo						NR							
A	8,5	8,6	...	9,3	9,4	9,5	9,5	9,6	9,7	...	NA	NA	
B	7,2	7,3	...	9,0	9,1	9,2	9,3	9,4	9,5	9,6	...	NA	NA
C	6,6	6,7	...	7,4	7,5	7,6	7,9	8,2	8,3	8,4	...	9,1	9,2
Legenda:	X,X Nota de Referência						Y,Y Nota atribuída pelo juiz						

ARTIGO 20º - Ginástica Artística Feminina

1. Para a atribuição da pontuação ao juiz em cada competição, será tido em conta o seguinte:
 - a. O juiz terá que ser avaliado em pelo menos 10 exercícios.
 - b. O juiz será avaliado em Execução.
 - c. Em cada exercício pode alcançar a pontuação de 10 como máximo e 0 como mínimo.
 - d. A pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais de cada exercício.

2. À pontuação final obtida atender-se-á à Escala de Avaliação do artigo 7º, conforme exemplos descritos no quadro seguinte:

Excelente	100% = 100 pts
Muito Bom	80% = 80 pts
Bom	70% = 70 pts
Satisfatório	50% = 50 pts
Insatisfatório	41% = 41 pts
Fraco	40% = 40 pts

3. Tendo como objetivo a Nota de Referência descrita no artigo 13º, as tolerâncias consideradas para a atribuição da pontuação do juiz são as seguintes:

NR	Tolerância
>= 9,5	0,0
< 9,5	0,1
< 9,0	0,2
< 8,0	0,3

4. Para clarificar o modelo de atribuição da pontuação por exercício, apresenta-se em seguida uma tabela com exemplos de exercícios, notas de referência e pontuação obtida pelo juiz:

Pontuação obtida	0	1	...	8	9	10	9	8	...	1	0		
Exercício Exemplo						NR							
A	8,5	8,6	...	9,3	9,4	9,5	9,5	9,6	9,7	...	NA	NA	
B	7,2	7,3	...	9,0	9,1	9,2	9,3	9,4	9,5	9,6	...	NA	NA
C	6,6	6,7	...	7,4	7,5	7,6	7,9	8,2	8,3	8,4	...	9,1	9,2
Legenda:	X,X Nota de Referência						Y,Y Nota atribuída pelo juiz						

ARTIGO 21º - Ginástica Artística Masculina

1. Para a atribuição da pontuação ao juiz em cada competição, será tido em conta o seguinte:
 - a. O juiz terá que ser avaliado em pelo menos 10 exercícios.
 - b. O juiz será avaliado em Execução.
 - c. Em cada exercício pode alcançar a pontuação de 10 como máximo e 0 como mínimo.
 - d. A pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais de cada exercício.

2. À pontuação final obtida atender-se-á à Escala de Avaliação do artigo 7º, conforme exemplos descritos no quadro seguinte:

Excelente	100% = 100 pts
Muito Bom	80% = 80 pts
Bom	70% = 70 pts
Satisfatório	50% = 50 pts
Insatisfatório	41% = 41 pts
Fraco	40% = 40 pts

3. Tendo como objetivo a Nota de Referência descrita no artigo 13º, as tolerâncias consideradas para a atribuição da pontuação do juiz são as seguintes:

NR	Tolerância
>= 9,5	0,0
< 9,5	0,1
< 9,0	0,2
< 8,0	0,3

4. Para clarificar o modelo de atribuição da pontuação por exercício, apresenta-se em seguida uma tabela com exemplos de exercícios, notas de referência e pontuação obtida pelo juiz:

Pontuação obtida	0	1	...	8	9	10	9	8	...	1	0		
Exercício Exemplo						NR							
A	8,5	8,6	...	9,3	9,4	9,5	9,5	9,6	9,7	...	NA	NA	
B	7,2	7,3	...	9,0	9,1	9,2	9,3	9,4	9,5	9,6	...	NA	NA
C	6,6	6,7	...	7,4	7,5	7,6	7,9	8,2	8,3	8,4	...	9,1	9,2
Legenda:	X,X Nota de Referência						Y,Y Nota atribuída pelo juiz						

ARTIGO 22º - Ginástica Rítmica

1. Para a atribuição da pontuação ao juiz em cada competição, será tido em conta o seguinte:
 - a. O juiz terá que ser avaliado em pelo menos 10 exercícios.
 - b. O juiz será avaliado em Execução e/ou Artística em momentos diferentes.
 - c. Em cada exercício pode alcançar a pontuação de 10 como máximo e 0 como mínimo.
 - d. A pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais de cada exercício.
2. À pontuação final obtida atender-se-á à Escala de Avaliação do artigo 7º, conforme exemplos descritos no quadro seguinte:

Excelente	100% = 100 pts
Muito Bom	80% = 80 pts
Bom	70% = 70 pts
Satisfatório	50% = 50 pts
Insatisfatório	41% = 41 pts
Fraco	40% = 40 pts

3. Tendo como objetivo a Nota de Referência descrita no artigo 13º, as tolerâncias consideradas para a atribuição da pontuação do juiz são as seguintes:

NR	Tolerância
$\geq 9,5$	0,0
$< 9,5$	0,1
$< 9,0$	0,2
$< 8,0$	0,3

4. Para clarificar o modelo de atribuição da pontuação por exercício, apresenta-se em seguida uma tabela com exemplos de exercícios, notas de referência e pontuação obtida pelo juiz:

Pontuação obtida	0	1	...	8	9	10	9	8	...	1	0		
Exercício Exemplo						NR							
A	8,5	8,6	...	9,3	9,4	9,5	9,5	9,6	9,7	...	NA	NA	
B	7,2	7,3	...	9,0	9,1	9,2	9,3	9,4	9,5	9,6	...	NA	NA
C	6,6	6,7	...	7,4	7,5	7,6	7,9	8,2	8,3	8,4	...	9,1	9,2
Legenda:	X,X Nota de Referência					Y,Y Nota atribuída pelo juiz							

ARTIGO 23º - Ginástica Trampolins

1. Para a atribuição da pontuação ao juiz em cada competição, será tido em conta o seguinte:
 - a. O juiz terá que ser avaliado em pelo menos 10 exercícios, seja em trampolim, duplo-mini trampolim e tumbling.
 - b. O juiz será avaliado em Execução e por *skill*.
 - c. Em cada salto pode alcançar a pontuação de 5 como máximo e 0 como mínimo.
 - d. A pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais de cada *skill*.

2. À pontuação final obtida atender-se-á à Escala de Avaliação do artigo 7º, conforme exemplos descritos no quadro seguinte e às alíneas a. e c. do anterior:

Escala	% = Pontos	Trampolim	DMT	Tumbling
		10 Séries – 110 Skills	10 Séries – 30 Skills	10 Séries – 90 Skills
Excelente	100% = 100 pts	» 550	» 150	» 450
	90% = 90 pts	» 492	» 135	» 403
Muito Bom	89% = 89 pts	» 491	» 134	» 402
	80% = 80 pts	» 437	» 120	» 358
Bom	79% = 79 pts	» 436	» 119	» 357
	70% = 70 pts	» 382	» 105	» 313
Satisfatório	69% = 69 pts	» 381	» 104	» 312
	50% = 50 pts	» 272	» 75	» 223
Insatisfatório	49% = 49 pts	» 271	» 74	» 222
	41% = 41 pts	» 223	» 61	» 183
Fraco	40% = 40 pts	» 222	» 60	» 182
	0% = 0 pts	» 0	» 0	» 0

3. Para clarificar o modelo de atribuição da pontuação por *skill*, apresenta-se em seguida uma tabela com exemplos de exercícios, notas de referência e pontuação obtida pelo juiz:

Pontuação obtida	0	0	0	1	4	5	4	1	0	0	0
Exercício Exemplo						NR					
A						0	1	2	3	4	5
B					0	1	2	3	4	5	
C				0	1	2	3	4	5		
D			0	1	2	3	4	5			
E		0	1	2	3	4	5				
F	0	1	2	3	4	5					
Legenda:	X,X Nota de Referência					Y,Y Nota atribuída pelo juiz					

ARTIGO 24º - TeamGym

1. Para a atribuição da pontuação ao juiz em cada competição, será tido em conta o seguinte:
 - a. O juiz terá que ser avaliado em pelo menos 10 exercícios.
 - b. O juiz será avaliado em Execução.
 - c. Em cada exercício pode alcançar a pontuação de 10 como máximo e 0 como mínimo.
 - d. A pontuação final é obtida pela soma das pontuações parciais de cada exercício.

2. À pontuação final obtida atender-se-á à Escala de Avaliação do artigo 7º, conforme exemplos descritos no quadro seguinte:

Excelente	100% = 100 pts
Muito Bom	80% = 80 pts
Bom	70% = 70 pts
Satisfatório	50% = 50 pts
Insatisfatório	41% = 41 pts
Fraco	40% = 40 pts

3. Tendo como objetivo a Nota de Referência descrita no artigo 13º, as tolerâncias consideradas para a atribuição da pontuação do juiz são as seguintes:

NR	Tolerância
$\geq 9,5$	0,0
$< 9,5$	0,1
$< 9,0$	0,2
$< 8,0$	0,3

4. Para clarificar o modelo de atribuição da pontuação por exercício, apresenta-se em seguida uma tabela com exemplos de exercícios, notas de referência e pontuação obtida pelo juiz:

Pontuação obtida	0	1	...	8	9	10	9	8	...	1	0		
Exercício Exemplo						NR							
A	8,5	8,6	...	9,3	9,4	9,5	9,5	9,6	9,7	...	NA	NA	
B	7,2	7,3	...	9,0	9,1	9,2	9,3	9,4	9,5	9,6	...	NA	NA
C	6,6	6,7	...	7,4	7,5	7,6	7,9	8,2	8,3	8,4	...	9,1	9,2
Legenda:	X,X Nota de Referência						Y,Y Nota atribuída pelo juiz						

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25º - Regime de Exceção

1. Para os juízes que sejam, membros dos Órgãos Sociais da FGP, da Comissão Técnica de Ajuizamento, Formadores ENG, e DTN's da FGP na disciplina em que executam funções, aplica-se um regime de exceção de avaliação na Nota SAJ, sendo esta atribuída nos seguintes moldes:
 - a. Avaliação Qualitativa: 100 pontos
 - b. Avaliação Quantitativa: 100 pontos

ARTIGO 26º - Casos Omissos

Todos os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da FGP em parceria com o CA.

ARTIGO 27º - Norma Revogatória e Entrada em Vigor

O presente Regulamento revoga todas as disposições anteriores sobre a mesma matéria e entra em vigor a partir da data da sua publicação pela Direção da FGP.